



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA SJES/ES-DIF 1023676

1. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços manutenção corretiva dos grupos geradores com fornecimento de peças, conforme laudo de diagnóstico que consta me anexo do presente termo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA
1	Manutenção de Grupos Diesel Geradores de Emergência	2356	Serviço

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia.

1.3. A Contratada é responsável pela execução dos serviços e fornecimento das peças e insumos necessários para executar os serviços.

1.4. Não será admitida a subcontratação dos serviços.

1.5. As especificações dos equipamentos se encontram no Anexo 2 desta contratação.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

LOCAL	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
1	Ed. Sede	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória, ES.
2	Subseção Serra	Rua 1D, esquina com Norte-Sul, Quadra UE-1, s/n, Bairro CIVIT II, Serra/ES.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução da presente contratação será de empreitada por preço global.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Preliminarmente cabe rememorar que em 2023 foram iniciados os procedimentos para licitar a contratação dos serviços continuados de manutenção dos grupos geradores, contudo a empresa que sagrou-se vencedora não cumpriu com suas obrigações e por essa razão foi lavrado o Termo de Extinção Unilateral do Contrato. Em face da inexecução total do referido contrato, os grupos geradores não passaram por manutenções preventivas e corretivas periódicas.

4.2 No momento em que houve interrupção no fornecimento de energia elétrica por parte da concessionária e o gerador não entrou em operação, foi constatado que havia um problema com o gerador do Ed Sede. Da mesma forma, com o gerador de Serra.

4.3 Diante desse fato e da dúvida quanto às causas dos problemas de funcionamento, foi contratada empresa para fornecer um laudo com o diagnóstico e levantamentos de peças a substituir, para contratação posterior do conserto dos equipamentos

4.4 A contratação se fundamenta, portanto, na necessidade de reparar os grupos moto geradores para que estejam em perfeito funcionamento.

4.5. Na falta de energia elétrica pela concessionária EDP no Ed. Sede a função do gerador principal é fornecer energia para os elevadores, iluminação e tomadas, bem como serve de gerador redundante para a sala cofre.

4.6. Na Subseção de Serra, a função do gerador ali instalado é fornecer energia para o CPD redundante, na falta de energia pela concessionária.

4.7. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, havendo justificativa para sua inclusão extemporânea, tendo em vista que somente recentemente foi diagnosticado os problemas nos grupos geradores.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado para a contratação é o menor valor obtido na pesquisa de preço conforme demonstrado no documento nº 1024680.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço será executado no prazo máximo de 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data estipulada pelo gestor na Ordem de Início dos Serviços.

6.2. Será condição para a emissão da Ordem de Início a apresentação de documento de responsabilidade técnica junto ao Conselho profissional competente, referente à execução dos serviços.

6.3. O documento de responsabilidade técnica deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada.

6.4. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação.

6.5. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação e consequente aceitação mediante termo detalhado por parte do fiscal técnico.

6.6. A aceitação é condição essencial para o recebimento definitivo do serviço, que será realizado exclusivamente pela Seção de Manutenção, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

6.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Manutenção corretiva no gerador Stemac do ed. Sede:

7.1.1. Conserto do disjuntor marca ABB, linha SACE E2B, com fornecimento e troca da bobina de

fechamento.

7.1.2. Ajustes de fiação de comunicação dos disjuntores do QTA, marca ABB, linha SACE E2B, de forma adequar o fechamento e abertura do disjuntor, eliminando o uso do contato de estado de carregamento de mola. Esta atividade não é referente à atualização do cabeamento de comando, que será feito em momento futuro.

7.1.3. Parametrização da USCA, marca DSE, modelo 8620, para o devido funcionamento do gerador no caso de falta de energia pela concessionária levando em conta os ajustes de fiação feitos no item 5.1.2.

7.2. Manutenção corretiva no gerador Tecmax – instalado na subseção da Serra:

7.2.1. Preventiva anual da máquina, com troca de óleo lubrificante, elemento de óleo lubrificante, elemento de combustível, limpeza do sistema de passagem de diesel.

7.2.2. Fornecer e substituir a bomba de injeção por uma nova também fornecida pela executante do serviço.

8. DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia contratual do serviço e das peças será de 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

8.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.4. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de comunicação feita pela gestão contratual.

8.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do serviço.

9.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5. A CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da CONTRATADA no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

9.6. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.7. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

10. SUSTENTABILIDADE

10.1. Conforme orientações do Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF nº 96, de 10.02.2023, a contratada deverá observar os critérios, diretrizes e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA); deverá observar também as demais legislações pertinentes.

10.2. O conserto dos geradores impacta positivamente o meio ambiente por prolongar a vida útil de equipamentos já existem e que exercem perfeitamente sua função, reduzindo a demanda por novos materiais e energia para fabricação de novos geradores, além de contribuir para a redução de resíduos eletrônicos, que são tóxicos e prejudiciais ao meio ambiente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12. ANEXOS

12.1. Anexo 2 – Listagem de Equipamentos

12.2. Anexo 3 – Relatório Laudo Diagnóstico

12.3. Anexo 4 – Proposta de Preço

12.4. Anexo 5 - Orçamentos

Vitória, 05 de junho de 2025

Eduardo Felix Cordeiro dos Santos
Seção de Manutenção

Débora Rangel Machado Sardinha
Divisão de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA RANGEL MACHADO SARDINHA**, **Diretora de Divisão em exercício**, em 06/06/2025, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS**, **Analista Judiciário**, em 06/06/2025, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1023676** e o código CRC **B7945578**.